

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

★ * ★ * ★ PAÇO MUNICIPAL CGC 78.200.482/0001-10
Rua José Emílio Gusmão 565 - Caixa Postal 71 - Fone 28-6543
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO Povo

N.º 768 EM 24/11/1993

Nilson
FUNCIONÁRIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 015/93

SUMULA : Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de SARANDI, Estado do Paraná e dá outras providências.

REVOGADA

A Câmara Municipal de SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L
E
I

Arto 1º - A "estrutura Administrativa" da Prefeitura do Município de SARANDI, Estado do Paraná passa a ser constituída dos seguintes órgãos:

- 0200 - GABINETE DO PREFEITO;
- 0300 - ASSESSORIA JURIDICA;
- 0400 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO;
- 0500 - ASSESSORIA DE IMPRENSA;
- 0600 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;
- 0700 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;
- 0800 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL;
- 0900 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
- 1000 - DEPARTAMENTO DE VIAGEM, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

1100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUARIA;

1200 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO;

PARAGRAFO ÚNICO - Os órgãos indicados no "caput" deste Artigo, compõe a Administração Direta e estão ligados diretamente ao Prefeito Municipal.

Artº 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá criar programas especiais de trabalho, para o trato de assuntos específicos de caráter temporário e de natureza relevante para a administração municipal.

Artº 3º - Ao Gabinete do Prefeito competem:

I - a administração geral do gabinete;

II - a assistência direta e indireta ao Prefeito na sua representação, relações públicas com a imprensa, com as autoridades, com a Câmara de Vereadores e com a comunidade;

III - recepção e encaminhamento dos expedientes destinados ao Chefe do Poder Executivo, preparo e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal;

IV - a realização do ceremonial Público;

V - o contrâle do trâmite dos projetos de Leis junto a Câmara Municipal;

S VI - transmissão e controle das or-

dens emanadas do Prefeito.

Artº 4º - Ao Chefe de Gabinete compete :

- I - prestar assessoramento técnico e administrativo ao Chefe do Poder Executivo;
- II - recepcionar, estudar e encaminhar, o expediente endereçado ao Prefeito Municipal;
- III - planejar e coordenar as recepções e solenidades oficiais da Prefeitura ou promovidas por ela;
- IV - transmitir e coordenar as ordens emanadas do Poder Executivo;
- V - executar o orçamento do Gabinete do Prefeito;

PARAGRAFO ÚNICO - A Chefia de Gabinete é composta de :

0201 - CHEFE DE GABINETE

Artº 5º - A Assessoria Jurídica compete :

- I - representar o Município em juízo, em qualquer ação em que ele seja parte;
- II - emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias submetidas a seu exame;
- III - minutar contratos, convênios, acordos, escrituras, lavrar e acompanhar o registro das mesmas;
- IV - minutar projetos de leis e decretos;
- V - proceder a cobrança da dívida ativa municipal;
- VI - providenciar a legalização das doações feitas ou recebidas pelo município;

VII - assessorar a Prefeitura juridicamente em assuntos administrativos fiscais e tributário.

PARAGRAFO ÚNICO - Esta Assessoria é composta de :

0301 - GABINETE DO ASSESSOR;

Artº 6º - A Assessoria de Planejamento compete :

I - Promover o processo de planejamento integrado de todos os órgãos da Administração Municipal;

II - coordenar as atividades de planejamento dos órgãos municipais, integrando o seu desenvolvimento;

III - promover o entrosamento do Município com os demais órgãos de planejamento, que tenham atuação ou influência na área deste;

IV - elaborar o orçamento e acompanhar a sua execução;

V - promover estudos e propor medidas objetivando a racionalização dos serviços da Administração Municipal;

VI - elaborar as diretrizes orçamentárias, bem como o plano pluri anual de investimentos.

PARAGRAFO ÚNICO - Esta assessoria é composta de :

0401 - GABINETE DO ASSESSOR.

Artº 7º - A Assessoria de Imprensa compete:

K
I - assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura, nos assuntos de natureza da comunicação social.

cação social, política e administrativa;

II - preparar e redigir noticiários de interesse do município encaminhando-os aos órgãos de divulgação para a devida publicação;

III - encaminhar aos órgãos oficiais de divulgação, os atos administrativos, objetivando a devida publicação na forma da lei;

IV - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - Esta Assessoria é composta de:

0501 - GABINETE DO ASSESSOR

Artº 8º - Ao Departamento de Administração compete:

I - a prestação de serviços concernentes a atividades imprescindíveis a racionalização do funcionamento regular e eficiente da administração direta;

II - a administração de pessoal, patrimônio, arquivo, material, comunicações, vigilância, controle e manutenção de máquinas e veículos;

III - a organização do cadastro de informações sobre licitações e licitantes;

IV - a organização do centro de processamento de dados juntamente com o Departamento de Finanças.

f
constituído de :

0601 - GABINETE DO DIRETOR;

0602 - DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO;

0603 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS;

0604 - DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

0605 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

Artº 9º - Ao Departamento de Finanças compete :

I - a direção e execução da política financeira, econômica, tributária, fiscal e contábil do Município;

II - o atendimento e cumprimento das exigências feitas pelo controle externo da Administração;

III - os estudos, pesquisas e projeções para a previsão da receita e fixação da despesa;

IV - as providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origens tributária e outras;

V - a inscrição da "Dívida Ativa" e a adaptação da legislação vigente ao Sistema Tributário Nacional, ditado pela Constituição Federal;

VI - o controle dos investimentos públicos e a capacidade de endividamento municipal;

VII - a execução do orçamento com a devida aplicação programada dos recursos financeiros alocados pelos órgãos do Município;

VIII - a prestação de forma centralizada do serviços de empenho e liquidação destes;

IX - a fiscalização dos tributos, obras e posturas municipais;

X - manter o serviço de processamento de dados em conjunto com o Departamento de Administração.

PARAGRAFO ÚNICO - Este Departamento é constituído de :

- 0701 - GABINETE DO DIRETOR;
- 0702 - DIVISÃO DE TESOURARIA;
- 0703 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE;
- 0704 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO.

Artº 10. - Ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social compete :

- I - promover a prestação dos serviços de assistência médica, odontológico e hospitalar;
- II - fazer as faturas da área médica e odontológica encaminhando-as ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- III - controlar as endemias ou epidemias, dentro da área de sua competência;
- IV - promover inspeções de saúde nos servidores públicos municipais, assistindo também seus familiares;
- V - prestar assistência médico-odontológica-hospitalar e carentes no município, bem como proceder a fiscalização sanitária, de conformidade com a legislação vigente;
- VI - promover o saneamento básico no município em conjunto com o Departamento de Viação, obras e Serviços Urbanos.
- VII - a política de Assistência Social aos carentes, principalmente de menor;

- VIII - promover o levantamento de recursos da comunidade, os quais possam ser utilizados no socorro e assistencia aos necessitados;
- IX - fiscalizar a aplicação dos recursos repassados a entidade sociais pelo Municipio;
- X - promover o atendimento aos necessitados, após levantamento de suas necessidades.

PARAGRAFO ÚNICO - Este Departamento é constituído de :

- 0801 - GABINETE DO DIRETOR;
- 0802 - DIVISÃO DE SAÚDE;
- 0803 - DIVISÃO DE BEM ESTAR SOCIAL.

Artº 11. - Ao Departamento de Educação compete :

- I - atividades relativas à educação do Município;
- II - firmar convênios educacionais pelo Município;
- III - promover o cumprimento da legislação e regulamentos relativos à educação, entrosando a organização do ensino municipal com a Estadual;
- IV - promover entrosamento entre empresa e escolas;
- V - promover o controle e a fiscalização dos estabelecimentos da rede Municipal de Ensino;
- VI - elaborar planos e programas objetivando a melhoria do ensino municipal a propor ao Chefe do Poder Executivo a criação ou